



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDSEMB - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE E A PREFEITURA DE BOQUIM/SE PARA FILIAÇÃO, SERVIÇOS E CONVÊNIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.097.068/0001-82, com sede localizada à Praça Dr. José Maria Paiva de Melo, n.º 026, Centro Administrativo Municipal Dr. José Rollemberg Leite, Telefone (79) 3645-1919, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Senhor, ERALDO DE ANDRADE SANTOS portador do RG n. 1.116.041 (SSP/SE) e CPF/MF n. 891.602.585-00, residente e domiciliado na Tv. II, 17, Povoado Cabeça Dantas, na cidade de Boquim/SE, CEP: 49360-000; e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOQUIM**: com sede na Rua General Siqueira n.º 124, CNPJ n.º 06.125.484/0001-81, centro, na cidade de Boquim/SE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Senhor EDVANILSON BISPO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º: 2002.937-3 (SSP/SE), inscrito no CPF n.º: 008235615-77, residente e domiciliado na Rua Leobino Fraga Pimentel, n.º 130, centro, na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, CEP: 49.360-000.

O presente convênio visa a realização de descontos em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais de Boquim/SE disciplinados nos moldes do Decreto Municipal n.º 154/2020, de 25 de junho de 2020.

As partes acima identificadas firmam o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

- A.) **CONVENENTE** - O Município de Boquim/SE, já qualificado acima, que por meio deste convênio estabelece condições de oferecer o DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO aos seus Servidores Públicos Municipais.
- B.) **CONSIGNATÁRIA** - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM que concederá serviços/convênios cujos pagamentos se darão mediante desconto em folha de pagamento.
- C.) **CONSIGNANTE** – Servidores Públicos Municipais do Município de Boquim, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, que pretendem filiar-se e/ou contratar SERVIÇOS/CONVÊNIOS junto ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- D.) **DATA DO REPASSE** - É o dia em que a convenente faz a transferência dos valores descontados dos servidores em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto deste convênio é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM e pela PREFEITURA DE BOQUIM, a fim de que sejam efetuadas operações de SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindical, aos Servidores Públicos Municipais da CONVENENTE, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos CONSIGNATES pela CONVENENTE a CONSIGNATÁRIA.

**Parágrafo Primeiro**

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM, de acordo com o seu estatuto, poderá cobrar mensalidade sindical e oferecerá SERVIÇOS/CONVÊNIOS a cada CONSIGNANTE sindicalizado, somente a requerimento do sindicalizado.

**Parágrafo Segundo**

O CONSIGNANTE deverá autorizar expressamente à CONSIGNATÁRIA, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas dos débitos contratados, por meio de desconto em folha de pagamento pela CONVENENTE.

**Parágrafo Terceiro**

A CONSIGNATÁRIA enviará cópia da autorização assinada pelos servidores sindicalizados ao CONVENENTE.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOQUIM**



- A.) Prestar as informações necessárias ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM sobre o(s) CONSIGNANTE(S) para a autorização de contratação dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindical, necessárias à(s) liberação(ões) dos serviços contratados, respondendo pela exatidão dos dados.
- B.) Efetuar a averbação da consignação/desconto, após solicitação do SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM, bloqueando os valores gastos do CONSIGNANTE, visando o repasse para a entidade sindical dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS solicitados e da mensalidade sindical.
- C.) Efetuar o desconto das prestações dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS contratados e mensalidade sindical, autorizado pelos seus Servidores/Funcionários Públicos Municipais, em modelo específico fornecido pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM, na folha de pagamento dos CONSIGNANTES e repassar os valores ao SINDICATO, mediante crédito em conta bancária nominal a CONSIGNATÁRIA.
- D.) Informar com antecedência/urgência ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM o motivo da não realização da consignação/descontos de valores devidos pelos CONSIGNANTES.
- E.) Informar aos CONSIGNANTES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das cobranças dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindical contratados com o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM.
- F.) Informar ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM, os casos de falecimento, exoneração, afastamento, aposentadoria, ou qualquer outro tipo de operação que desligue o Servidor/Funcionário Público Municipal do Município.
- G.) Notificar o funcionário/servidor público municipal beneficiário de SERVIÇOS/CONVÊNIOS para comparecer ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM, conforme o caso.

➤ **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOQUIM**

- A.) Analisar e DEFERIR FAVORÁVEL OU DESFAVORALMENTE a(s) proposta(s) de utilização de serviços/convênios solicitado(s) pelo(s) CONSIGNANTE(S) com base nos dados fornecidos pelo Município de Boquim.
- B.) Efetuar a cobrança, diretamente ao, CONVENIENTE dos valores não descontados

na folha de pagamento pelo desligamento da CONSIGNANTE ou outro motivo.

C.) Prestar à CONVENENTE e aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos débitos existentes ou por ocasião de sua rescisão.

➤ **CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOQUIM**

A CONVENENTE é a responsável pelo desconto dos valores devidos e pelo repasse ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, o qual deverá ser realizado até 10 (dez) dias após a data de pagamento ao CONSIGNANTE de sua remuneração mensal, devendo ser creditado em conta específica, indicada pelo Sindicato, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento dos serviços/convênios e mensalidade sindical contratados pelos CONSIGNANTES, a partir dos dados informados que foram consignados na folha de pagamento.

➤ **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de rescisão do contrato do servidor/funcionário público municipal antes do término da amortização do débito, ressalvada disposição contratual em contrário e não sendo possível a quitação na rescisão contratual, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao CONSIGNANTE efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente ao Sindicato.

**Parágrafo único:** Os débitos autorizados pelo CONSIGNANTE sofrerão a incidência de desconto até o limite do crédito a ser repassado ao sindicato, das verbas rescisórias para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data de rescisão do contrato de trabalho do empregado.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro**

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, ficando o Município de Boquim/SE obrigado a efetuar os descontos dos débitos já autorizados pelo funcionário/servidor público municipal e posteriormente os repasses ao Sindicato.

**Parágrafo segundo**



Este convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

A.) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

B.) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente.

### ➤ CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, pela CONVENENTE, após decorridos 10 (dez) dias do vencimento, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONVENENTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, podendo ainda responder criminalmente por apropriação indébita.

#### **Parágrafo Primeiro**

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente convênio, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

### ➤ CLÁUSULA NONA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.


### ➤ CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do convênio, elegem as partes o foro da Comarca Boquim-SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

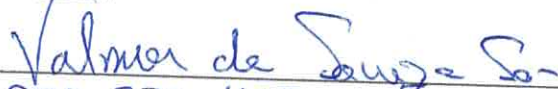
E assim, justos e conveniados, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

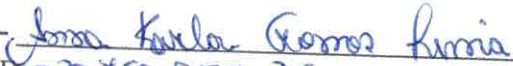
Boquim/SE, 15 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito do Município de Boquim/SE

  
\_\_\_\_\_  
**EDVANILSON BISPO DOS SANTOS**  
Presidente do Sindicato dos Servidores do Município  
de Boquim (SINDSEMB)

Testemunhas:

1) -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 005.339.495-05

2) -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 020.760.955-36